



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 758, DE 16 DE MAIO DE 1.979 -

Autoriza a Prefeitura Municipal de Icém, a alugar para serviços de terceiros seus maquinários, colocando-lhes as horas trabalhadas.

DAVID ANGELO DELFIND, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizado a fazer locação dos Maquinários desta Prefeitura, mediante pagamento das horas trabalhadas.

Artigo 2º - Os preços pelos serviços serão fixados por decreto, obedecendo os preços do mercado.

Artigo 3º - O decreto referido no artigo anterior, deverá fixar os preços dos serviços de locação para cada exercício, obedecendo os aumentos da época.

Artigo 4º - Para vigorar no Presente exercício, os preços serão os seguintes:

MOTONIVELADORA - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a hora trabalhada.

PÁ CARREGADEIRA - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a hora trabalhada.

RETRO-ESCAVADEIRA - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) a hora trabalhada.


CAMINHÃO - R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por viagem, numa distância de até 02 (dois) quilômetros, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) até 05 (cinco) quilômetros.

Artigo 5º - Os serviços de execução de curvas-de-nível, realizados pela moto niveladora serão cobrados à razão de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a hora trabalhada, após recolhimento na tesouraria desta Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 16 de maio de 1.979


DAVID ANGELO DELFIND
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Aginaldo Clóvis da Silva Sant'Ana
Oficial de Gabinete.